CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador César da Farmácia - DEM

Câmara Mun. de Gurupi
19 JUN. 2018
LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 203 DE 2018
(Vereador César da Farmácia)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 842
Data: 16/04/2018 Horário: 10:06
Legislativo - IND 203/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Indico ao poder Executivo Municipal a criação de projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas nos Centros Municipais de Ensino Infantil – CMEIS para crianças com deficiência Visual.

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma do Regimento Interno desta casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, **Laurez da Rocha Moreira,** ***que envie a essa casa de Leis Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas nos Centros Municipais de Ensino Infantil – CEMEIS para crianças com Deficiência Visual.***

JUSTIFICATIVA

A presente proposta atende o aspecto material do princípio da isonomia: o estado deve tratar desigualmente os desiguais, com a finalidade de torna-los iguais de fato. A presente propositura visa garantir o direito aos CEMEIs às crianças com deficiência visual.

A Constituição Federal, nos seus artigos 23, 24, 203 e 227 garante a proteção às pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo normas específicas sobre educação, assistência social, promoção da integração a sociedade.

De acordo com o estatuto da pessoa com deficiência:

CAPÍTULO IV DO DIREITO A EDUCAÇÃO;

Art. 40º *A presente proposta atende ao aspecto material do princípio da isonomia: o estado deve tratar desigualmente os desiguais, com a finalidade de torna-los iguais de fato. A Constituição Federal, em seus artigos 23, 24, 203 e 227 garante a proteção às pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo normas específicas sobre educação, assistência social, promoção da integração a sociedade.*

Art. 41 *Incube ao poder público, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurar, criar, desenvolver, implementar e incentivar.*

I – A convivência escolar num sistema educacional inclusivo;

II – A preparação da escola e o aprimoramento dos sistemas educacionais a fim de incluir todos os alunos com deficiência, inclusive através da disponibilização de tecnologias assistivas e cuidadores;

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas as crianças com deficiência visual, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente indicação.

Gabinete do Vereador César da Farmácia, aos 11 dias do mês de Abril de 2018.

César da Farmácia
Vereador

Vereador CÉSAR DA FARMÁCIA
DEM